

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**(ALOCAÇÃO DE SALDO)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2.897/2024**, que concerne no **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2022-SEMA/PMA**, celebrado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.346.264/0001-40**, que tem como objeto os serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender as necessidades da SEMA, **com vigência no período de 30/05/2023 a 30/05/2024**. O presente Termo de Apostilamento consiste na readequação da Dotação Orçamentária do contrato 007/2022, passando a vigorar a dotação orçamentária descrita na Cláusula Segunda – Do Orçamento, do referido Termo de Apostilamento, conforme discriminado abaixo:

**Funcional Programática: 18.122.0015.2.3.70** – Apoio as Ações Administrativas

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39**– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju

**Sub Elemento: 3.3.90.39.13**– Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis

**Fonte: 15000000** – Recursos não Vinculados de Impostos.

O mesmo encontra-se assinado pelo **Sr. José Roberto Lucio da Costa, Secretário Municipal de Meio Ambiente em 17 de janeiro de 2024**.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**. Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de fevereiro de 2024

Lucas Sena Lobo

CGM/PMA